

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.771/2023
DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei n.º 040/2023, que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER REMANEJAMENTOS, TRANSPOSIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS E/OU REALOCAÇÕES DE SALDO ENTRE CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, FONTES E RECURSOS, E ÓRGÃOS PREVISTOS NA LEI ORÇAMENTÁRIAS ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei n.º 1.771/2023, oriunda do Projeto de Lei n.º 040/2023, de autoria do Poder Executivo.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 27 dias do mês de outubro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDSON GUIMARÃES DE FARIA
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinatura-digital> 

EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

Pontalina, 27 de 10 de 2023


LEI Nº 1.771/23

DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover remanejamentos, transposições e transferências e/ou realocações de saldo entre categorias de programação, fontes de recursos, e órgãos previstos na Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito, sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover realocação, remanejamentos, transposições, e transferências de saldo entre categorias de programação, fontes de recursos, e órgãos previstos na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2024, de acordo com as necessidades do Município.

Parágrafo único – A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI, da Constituição Federal vigente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da abertura de crédito autorizado por esta Lei serão cobertas com os recursos de que trata o artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, incluindo seus respectivos incisos e parágrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de outubro de 2023.



EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito de Pontalina-Go

Prefeitura Municipal de Pontalina - Praça Justo Magalhães SN – Centro
Pontalina – Goiás CEP: 75620-000 – CNPJ: 01.791.276/0001-06
Telefone: (64) 3471-1055